

de 1971, a prestação de serviços e abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários, assegurada sua exploração exclusiva pelo prazo de 30 (trinta) anos, em todo o território do município, abrangendo os serviços já organizados e a organizar no futuro.

Parágrafo único. Esgotando o prazo a que se refere este artigo, considera-se prorrogada a concessão, por igual prazo, se outro ajuste não tiver sido avençado entre o poder concedente e a concessionária.

Art. 2º. Para os fins previstos nesta lei, fica a CAGECE autorizada a fixar e a reajustar periodicamente as tarifas relativas aos sistemas de abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário no município, de forma a cobrir os custos de operações e manutenção, bem como os encargos financeiros decorrentes dos empréstimos que vier a contrair para a implantação e/ou melhoria dos citados sistemas.

Art. 3º. O poder executivo municipal formalizará a concessão ora outorgada através de termo de ajuste com a concessionária, obedecido o disposto nesta lei.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 24 de março de 1977.

José Evangelista de Sousa
Prefeito Municipal

LEI Nº. 09/77, DE 24 DE MARÇO DE 1977.

Ementa: Autoriza a abertura do crédito especial que indica e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a abrir ao orçamento vigente, a partir de 1º de abril de 1977, o crédito especial de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), classificável na forma seguinte. 01 – administração superior. 01.03000000 – administração e planejamento. 01.03070000 – administração. 01.03070200 – supervisão e coordenação superior. 1.01 – aquisição de imóvel. 1.00.00 – despesas de capital. 200.00 – inversão financeira. 2.10.00 – aquisição de imóvel.

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura de crédito autorizado por esta lei serão obrigatoriamente indicados nos atos de aberturas.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 24 de março de 1977.

José Evangelista de Sousa
Prefeito Municipal

LEI Nº. 10/77, DE 29 DE MARÇO DE 1977.

Ementa: Autoriza doação à CIBRAZEM e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura autorizada a doar para a Companhia Brasileira de Armazenamento – CIBRAZEM a área do terreno abaixo caracterizado, pertencente ao patrimônio municipal, destinada à construção de um prédio da